Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 062 DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de adiantamento dos servidores do Município de Treze de Maio pelo deslocamento da sede de trabalho e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Sr. JAILSO BARDINI, Prefeito de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regime de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor ou exercente de função pública, sempre precedido de empenho e dotação própria, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, e previsto no estatuto do servidor publico.

Art. 2º Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Art. 3º Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 4º Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

- I viagens, alimentação e estadia quando a serviço do Município;
- II viagens, alimentação e estadia de delegações e/ou conselhos, representativos do Município;
- III alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares, de outros Municípios, que participem de certames organizados pela Prefeitura Municipal;
- IV recepções e homenagens de autoridades quando em visita oficial ao Município;
- V comemorações de datas cívicas e festividades fixas do calendário anual;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287

VI - custas judiciais, emolumentos, honorários periciais, pagamentos ou depósitos junto ao Poder Judiciário, gastos com cópias reprográficas;

VII - aquisição de gêneros alimentícios para serviços assistenciais e educacionais em caráter de urgência;

VIII -aquisição de medicamentos, exames e serviços de saúde para assistência do Município em caráter de urgência;

IX - situações cuja demora possa provocar prejuízos ao Município; X - despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento.

Art. 5° Consideram-se despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento as que se fizer:

I - com selos postais, telegramas, radiogramas, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;

II - com reprografia e aquisição de artigos de escritório, de desenho, de impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

IV - com artigos farmacêuticos ou e laboratório, exames e serviços de saúde, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato.

Art. 6º Os pedidos de adiantamento, que serão encaminhados pelo Secretário da respectiva Pasta, deverão conter expressamente o seguinte:

I - cargo ou função, repartição e nome do servidor ou exercente de função pública ao qual se deve ser feito o adiantamento;

II - dispositivo legal em que se baseia;

III - indicação do enquadramento nas hipóteses previstas no art. 4º;

IV - importância requisitada, o fim a que se destina, bem como o período de utilização;

V - a dotação orçamentária ou o crédito por onde deve ser empenhada a despesa;

Parágrafo unico: Formulário devidamente preenchido conforme Anexo I, avalizado pelo Secretário com a devida assinatura.

Art. 7º Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações e subconsignações orçamentárias ou créditos especiais.

Art. 8º No último ano de mandato os recursos de adiantamento ou saldo da aplicação, não utilizados até 31 de dezembro do respectivo ano, serão incontinenti recolhidos à Tesouraria.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287

Art. 9º Em caso de adiantamento, concedido a Secretário e servidores, com fins de custear despesas de locomoção, hospedagem e/ou alimentação, não haverá pagamento de diária – exceto combustível.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 Todo o procedimento deve ser entregue por meio físico, a fim de possibilitar eventual medida judicial futura que se fizer necessária, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes da utilização.

Art.11 A Solicitação de Adiantamento irá para o setor de contabilidade do Município, que organizará o processamento da Solicitação de Adiantamento e fará o seu registro e encaminhará para a Tesouraria, para efetivação do pagamento.

Art.12 Em caso de Solicitação de Adiantamento para Secretário de Pasta, deverá o Prefeito analisar, aprovar e aceitar, devendo obrigatoriedade de assinatura do pedido.

Art.13. O pagamento se efetuará atráves da utilização de cartão emitido por Instituição bancária com a finalidade de administrar os recursos inerentes aos adiantamentos, sob a regulamentação do departamento.

Parágrafo único.. Não sendo possível a utilização do cartão, o pagamento se dará através de conta bancária do servidor. A conta bancária deve ser de titularidade do Servidor e não será aceito contasalário, caso contrário a Solicitação de Adiantamento será automaticamente cancelada.

Art.14 A contabilidade emitirá o Balancete de Prestação de Contas e encaminhará para os responsáveis, alertando o Servidor e o Secretário o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 15** O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de trinta dias, contados da data em que o receber.
- § 1º. A prestação de contas do adiantamento feito para despesas de viagens se fará dentro de trinta dias, contados da data do recebimento.
- § 2º. Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá o Prefeito Municipal conceder razoável prorrogação do prazo para entrega das contas.
- § 3º. A não utilização do recurso adiantado no prazo originalmente previsto, salvo justificativa, ensejará a imediata devolução do respectivo valor, sob pena de instauração de multa de 20% sobre o valor recebido,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287

e posterior desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade funcional e/ou civil.

- § 4º O solicitante está ciente de que não apresentando a prestação de contas e não devolvendo valores, em caso de prestação de contas parcial, será instaurado Inquérito Administrativo que resultará em desconto em folha de pagamento, pela quinta parte dos seus vencimentos.
- § 5º O Secretário está ciente que é Responsável Solidariamente, caso o Servidor não apresente a prestação de contas no prazo e/ou a não devolva os valores recebidos em Regime de Adiantamento.
- **Art. 16** Apresentada a prestação de contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis ou no eventual prazo prorrogado pelo Prefeito Municipal em caso excepcional e justificado os comprovantes das despesas serão encaminhados para a contabilidade do Município que os examinará e apresentará parecer:
- § 1º De aprovação.
- § 2º De reprovação, apontando o nome do responsável e o valor reprovado.
- § 3º De cumprimento das exigências cabíveis em caso de possibilidade de correção, concedendo o prazo de 07 (sete) dias úteis para o solicitante providenciar a retificação.
- § 4º Em caso de correção será aprovada a prestação de contas, não efetuada a correção, ou ultrapassado o prazo, esta será reprovada.
- Art. 17º Após, analisada na forma do artigo anterior, a Prestação de Contas será encaminhada à Controladoria Geral do Município para elaboração de Parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, em que deve manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise do servidor responsável pelo parecer e, encaminhar para o Secretário de Administração do Município (em caso de numerário repassado à Servidor) ou para o Prefeito Municipal em caso de numerário repassado a Secretário de Pasta.
- **Art. 18** O Secretário de Administração do Município (em caso de numerário repassado à Servidor) ou o Prefeito Municipal (em caso de numerário repassado a Secretário de Pasta) emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis Despacho Administrativo acompanhando ou não o Parecer da Controladoria Geral do Município.
- **Art. 19** Em caso de manifestação favorável acerca da Prestação de Contas (já num primeiro momento ou após a correção) pelas três partes envolvidas no trâmite (1º responsável pelo parecer do Município, 2º Controladoria Geral do Município e 3º Secretário de Administração do Município ou Prefeito Municipal) o procedimento será encaminhado ao Departamento de Contabilidade para procedimento de baixa.
- **Art. 20** No caso de Reprovação da Prestação de Contas o Secretário de Administração do Município determinará a expedição de Notificação para que o Servidor que recebeu o numerário, devolva-o na parte



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287

da quantia considerada reprovada no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 21 Constatada a não devolução do numerário, passará a incidir a correção monetária utilizando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor após os 30 (trinta) dias úteis do item anterior.

Art. 22 Cópia da Notificação deve ser encaminhada ao Secretário da Pasta solicitante do Adiantamento (em caso de numerário repassado à Servidor) ou para o Prefeito Municipal (em caso de numerário repassado a Secretário de Pasta) em razão da possível configuração da responsabilidade solidária pelo recebimento e não prestação contas do adiantamento.

Art. 23 Se o Servidor não devolver os valores no prazo do item anterior (30 dias úteis do recebimento da notificação) será instaurado Processo Administrativo concluindo com o Desconto em Folha de Pagamento pela quinta parte dos seus vencimentos, sem prejuízo de eventual responsabilidade funcional e/ou civil.

Art. 24 A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

Art. 25 Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

Art. 26 Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista no pedido, devendo as despesas se enquadrarem nas dotações e itens orçamentários próprios.

Art. 27 Será julgada ilegal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.

Art. 28 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 Atestada pelo Setor Responsável pelos Adiantamentos a não apresentação da prestação de contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, ou no eventual prazo prorrogado pelo Prefeito Municipal em caso excepcional e justificado, emitirá parecer:

I- relatando o não cumprimento do prazo para a prestação de contas.

II- indicando a aplicação da multa de 20% sobre o valor total do adiantamento.

III- recomendando a abertura de processo administrativo.

IV- encaminhará o procedimento à Controladoria Geral do Município.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287

Art. 30 A Controladoria Geral do Município elaborará Parecer, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em que deve manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise do Setor Responsável pelos Adiantamentos do Município e, encaminhar para o Secretário de Administração do Município (em caso de numerário repassado à Servidor) ou para o Prefeito Municipal em caso de numerário repassado a Secretário de Pasta.

Art. 31 O Secretário de Administração do Município determinará a expedição de Notificação para que o Servidor que recebeu o numerário, devolva-o a totalidade do valor recebido no Regime de Adiantamento, acrescido da multa de 20% no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 32 Constatada a não devolução do numerário, passará a incidir a correção monetária utilizando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor após os 30 (trinta) dias úteis do item anterior.

Art. 33 Cópia da Notificação deve ser encaminhada ao Secretário da Pasta solicitante do Adiantamento (em caso de numerário repassado à Servidor) ou para o Prefeito Municipal (em caso de numerário repassado a Secretário de Pasta) em razão da possível configuração da responsabilidade solidária pelo recebimento e não prestação contas do adiantamento.

CAPÍTULO V

DOS COMPROVANTES

Art. 35 Os comprovantes das despesas realizadas podem consistir de:

I - nota de venda ao consumidor, emitida por comerciante, da qual conste o número de inscrição, a data, o nome do adquirente, espécie e quantidade de mercadoria, preço unitário e global.

II - nota fiscal de serviços prestados ou fornecimento feito quando se tratar de comerciante, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, nome do adquirente e discriminação da despesa, perfeitamente legíveis.

Art. 36 Os comprovantes emitidos pelo próprio recebedor do adiantamento, ou por pessoa jurídica de que integre, ou ainda por qualquer pessoa física ou jurídica que possua impedimento para contratar com a Administração Pública, quer por limitações oriundas de lei federal ou aquelas constantes de lei municipal, não terão validade, ficando o servidor ou exercente de função pública, responsável pela devolução integral do valor recebido.

Art. 37 Em cada documento comprobatório de despesas deverá constar o CPNJ e dados da respectiva entidade onde está sendo efetuado a despesa e a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, com exceção de aplicativos de transporte e passagens, que são emitidos ao remetente em seu CPF e dados.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287

Art. 38 Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasura, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, ou ainda, escrita ilegível, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Art. 39 Se o responsável, mesmo depois de aplicada qualquer sanção, não apresentar as contas até trinta dias após o término do prazo previsto nesta Lei,

o adiantamento será considerado alcance, devendo o fato ser comunicado ao Prefeito Municipal, que determinará instauração de inquérito administrativo, na forma de lei.

Art. 40. As multas de que trata esta Lei serão impostas pelo Prefeito Municipal e poderão ser descontadas do responsável, em folha de pagamento, pela quinta parte dos seus vencimentos.

Art. 41 O Secretário da respectiva Pasta, tem responsabilidade solidária com o servidor ou exercente de função pública que tenha recebido o adiantamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A presente Lei não restringe os preceitos legais, estaduais ou federais, que estatuem normas relativas a fornecimento, prestação de serviços ou execução de obras.

Art. 43 As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos: I - exatidão dos valores;

II - propriedade do recurso;

III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes; IV - justificação de despesas.

Art. 44 A aprovação das contas prestadas resultará em quitação e baixa de responsabilidade.

Art. 45 No caso de transporte por meio de veículo não oficial, ou por via aérea, deverão ser certificados pela autoridade superior a autorização de urgência desse transporte, podendo, neste caso, a comprovação de despesa ser feita, respectivamente, por recibo emitido pelo condutor e bilhete de passagem.

Art. 46 Os adiantamentos na Câmara municipal ficam sujeitos à ação do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 47 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2023.

Treze de Maio/SC, 28 de julho de 2023.

JAILSO BARDINI

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287

Publicado nessa Secretaria na data supra	а.
CAMILA NANDI ZANELA	
secretária de Administração e Finanças	
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO	
Data da Solicitação:	
Secretaria:	
Responsável:	
Dados do Requisitante	
Nome:	Matrícula:
Endereço	
Rua/Av.:	
Bairro:	Cidade:
Fone:	CEP:
CPF:	
Dados Bancários:	



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287

Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
Cargo/Função:	
Objeto do Adiantamento	
Discriminação de itens e valores	
Itens	Valor (R\$)
Material de Consumo	
Material de Consumo Serviços Pessoa Jurídica	
Serviços Pessoa Jurídica	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Av. 7 de Setembro, 20 - Centro - 88.710-000 - Treze de Maio - SC

Fone:(48) 3625 2100; Fax:(48)3625 2105; email: prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br (Endereço Rua Candido Estevão Mendes, 7518 - Pouso Alto Gravatal – SC) (Contatos claudiaamurel@hotmail.com (48) 98829-1983)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 28/07/2023 Extrato do Ato Nº: 5000705 Status: Publicado

Data de Publicação: 31/07/2023 Edição Nº: 4287



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5000705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em: